



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18)
3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 946/08 - DE 03 DE ABRIL DE 2008.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, conceder cessão real de uso de área urbana e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante Termo de Autorização de Uso de terreno medindo 31,5 metros, medido 3,5 metros de frente e 9,0 metros da frente aos fundos do imóvel público situado à Avenida Evaristo Cavalheri, onde se localizam a Casa do Trabalhador Rural e a Obra de Assistência Social de São João do Pau D'Alho para construção do prédio do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas, representada pela Preposta Designada Ana Eliza Gonçalves Zerbeto, portadora do RG nº 19.630.170-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 097.644.388-06.

Parágrafo 1º - A cessão real de uso será por 05 (cinco) anos consecutivos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - O Contrato de Cessão real de Uso será firmado pelo Prefeito Municipal, representando a outra parte o proprietário do Cartório.

Parágrafo 3º - Ao Final do Contrato estando o referido Cartório em plena atividade, o terreno objeto desta cessão passará definitivamente ao proprietário, caso contrário o mesmo será reintegrado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 4º – O terreno acima referido não poderá durante a vigência do contrato ser: vendido, alugado, cedido ou doado a terceiros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a instalação do referido Cartório correrão por conta do proprietário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatro (04) dias do mês de abril de dois mil e oito (2008).

JOSÉ DINAEL PERLI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI
Secretário